



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



## LEI Nº 968/2017

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Ibirapitanga e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **Aprova** e o Prefeito **Decreta e Sanciona** a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Ibirapitanga e o Estado da Bahia, especialmente para:

**I** – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**II** – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

**III** – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: [admgestoraibirapitanga@gmail.com](mailto:admgestoraibirapitanga@gmail.com)



existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Ibirapitanga e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia,  
em 30 de maio de 2017.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário de Administração  
Dec. 002/2017

